



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.773.229/0001-82, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei de Licitações, para o fornecimento de inscrições para curso de capacitação.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:

Odirlei Comin

III – Caracterização das fontes consultadas:

Proposta da empresa e consulta no LicitaCon, notas de outras prefeituras e proposta da empresa

IV – Série de preços coletados:

1 - Valor da proposta da empresa: Empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, na cidade de São Paulo/SP.

Certificação on-line

Unidades	Certificação	Valor	Valor Total
2	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS	R\$ 340,00	R\$ 680,00
5	Certificação dos membros do conselho deliberativo e fiscal	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
2	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos	R\$ 340,00	R\$ 680,00
		TOTAL	R\$ 3.060,00

2 - Verificação do valor de mercado pelas notas emitidas da empresa para outras prefeituras.

Conforme constatado, pela série de preços apresentados, o valor da proposta se encontra dentro do valor de mercado para serviços de natureza similar.

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Proposta da empresa com notas de outras prefeituras e consulta no LicitaCon.

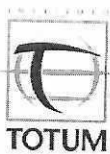
VI – Justificativa da escolha do fornecedor:

Conforme consta no Termo de Referência a escolha da empresa ocorreu em virtude da notória especialização, conforme documentos que integram o expediente.

Odirlei Comin
SECRETÁRIO GERAL DE
GOVERNO
Portaria nº 27.832/2025

Odirlei Comin

Espumoso/RS, 21 de agosto de 2025.



PROPOSTA

Identificação do Proponente.

Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Endereço: Av. Paulista, 2439 - 13o. Andar - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01311-300

Telefone: (11) 3372-9576 **e-mail:** tatiane@institutototum.com.br

OBJETO:

Contratação para inscrições para a prova de Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Instituto Totum oferece **3 opções** de compra para contratação das provas de certificação:

1ª opção: Compra individual

Realizada direto no link de inscrição (<https://rpps.certificaonline.institutototum.com.br/>).

No momento da compra o profissional tem a opção de indicar se o boleto e NF serão emitidos para o CPF do profissional ou para o CNPJ do RPPS ao qual ele está vinculado.

Fluxo do pagamento e liberação da prova: O profissional precisa realizar o pagamento da inscrição (boleto, pix ou cartão de crédito), e após compensação do pagamento a prova será liberada e a Nota Fiscal emitida dentro do prazo de 7 dias úteis.

Abaixo os valores para aquisição das provas de forma individual:

TABELA DE PREÇOS - PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Tipo de Certificação	Modalidade da Certificação	Níveis		
		Básico	Intermediário	Avançado
Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Exame por prova (CPR)	R\$ 370,00	R\$ 380,00	R\$ 390,00
Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal	Exame por prova (CPR)	R\$ 370,00	R\$ 380,00	****
Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos	Exame por prova (CPR)	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 320,00
Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 420,00	R\$ 440,00	R\$ 450,00
Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 420,00	R\$ 440,00	****
Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 350,00	R\$ 360,00	R\$ 370,00
Renovação da Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 450,00
Renovação da Certificação dos membros do conselho deliberativo e fiscal	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	****
Renovação da Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 450,00

2ª opção: Compra por lote - Via sistema TOTUM (somente para 5 ou mais inscrições)

Compra realizada pelo link <https://vouchers.institutototum.com.br/>, essa compra por lote (acima de 5 inscrições), o valor promocional é de **R\$ 290,00** por prova independente do tipo, modalidade e nível de certificação.

Fluxo do pagamento e liberação da prova: O RPPS precisa realizar a compra por lote, indicando a opção de pagamento (boleto, pix ou cartão de crédito), e após compensação do pagamento, será liberado na plataforma os vouchers para que o RPPS possa distribuir para os profissionais realizarem a inscrição, através dessa opção a Nota Fiscal só é emitida, após 7 dias, depois do pagamento ter sido realizado.

3ª opção: Compra por lote – Através de contratação por Licitação/Pregão/Dispensa de Licitação (somente para 5 ou mais inscrições)

Para essa opção a aquisição das provas de certificação é realizada pelo RPPS através da contratação por Licitação/Pregão/Dispensa de Licitação.

Se a contratação ocorrer por essa opção, o valor das provas será **de R\$ 340,00**, pois todo o processo de realização das inscrições, de pagamentos e realização das provas, serão realizados fora do nosso fluxo automatizado do processo.

Fluxo do pagamento e liberação da prova: O RPPS entra em contato com o TOTUM, através do e-mail certificacaorpps@institutototum.com.br, envia o Edital/ou termo de referência para análise interna, o Instituto Totum estará formalizando a proposta e recebendo o aceite, estaremos emitindo a Nota Fiscal para que o RPPS possa realizar o pagamento das inscrições. Realizado o pagamento, o Instituto Totum



fará a liberação dos vouchers, para que o RPPS possa repassar internamente para os profissionais realizarem as inscrições.

É importante que o Órgão Contratante fique ciente de que o voucher, só será liberado após a confirmação de pagamento da NF pelo financeiro do Instituto Totum. O voucher emitido terá validade de 30 dias, portanto os candidatos deverão realizar as inscrições dentro desse prazo.

Orientações Gerais:

As regras da certificação podem ser consultadas no nosso Edital de Certificação disponível no site: <https://drive.google.com/file/d/16ngtoWTwwPXXfulBqCGC8AUrFpkcUq7/view>

O prazo para realização da prova é de 90 dias após pagamento.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Razão Social: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

Telefone: (11) 3372-9570

Responsável: Celina Almeida

Prazo de validade da proposta: 60 dias.



10 11

12 13

14 15
16 17
18 19
20 21



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

CONTRATO Nº 071/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, inscrito no CNPJ sob nº. 93.235.950/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO ALEXANDRE BARTH**, brasileiro, casado, CPF nº 684.689.890-53, RG nº 10577650788 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. 05.773.229/0001-82, com sede na Av. Paulista, 2439, Andar 13, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01.311-300, neste ato representada pelos Srs. **FERNANDO GIACHINI LOPES**, CPF sob o nº 140.251, RG nº. 172170941 e **CELINA MARIA TÜCKUMANTEL**, CPF nº. 260.754.678-82, RG nº. 252932262, aqui denominada abreviadamente a **CONTRATADA**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos regidos pela Lei 14.133/2021, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE IRÃO ATUAR COMO CONSELHEIROS FISCAIS, DELIBERATIVO, OU MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO FAP, NA MODALIDADE DE EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA, conforme Termo de Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Os valores a serem pagos pela execução do objeto, serão pagos em até 30 dias após emissão da nota fiscal, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo a tributação incidente da contratação, pago conforme a demanda da secretaria de acordo com a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS.	UNID	02	R\$ 370,00	R\$ 740,00
02	Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS aprovação.	UNID	02	R\$ 420,00	R\$ 840,00
03	Certificação dos membros do conselho deliberativo exame.	UNID	06	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
04	Certificação dos membros do conselho deliberativo aprovação.	UNID	06	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
05	Certificação dos membros do conselho fiscal exame.	UNID	06	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
06	Certificação dos membros do conselho fiscal aprovação.	UNID	06	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
07	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.	UNID	06	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

08	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.	UNID	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
----	--	------	----	------------	--------------

2.2 – A impontualidade no pagamento incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

2.3 - **Sobre o valor bruto da Nota Fiscal incidirá desconto de imposto de renda de 4,8%, que deverá estar mencionado na nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234, caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta), a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS

4.1 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de execução deste contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributárias, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou preposta seus eventualmente utilizados para auxiliar na execução do objeto do contrato, ou danos que por ventura causar a terceiros. Em caso de ser responsabilizada a **CONTRATANTE** , pelos eventos referidos nesta cláusula, fica assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA**.

4.2 - Cabe à **CONTRATANTE** respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato, efetuar o pagamento na data prevista no item 2.2 deste instrumento.

4.3 - O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO** não tem nenhuma responsabilidade sobre leis previdenciárias e trabalhista, encargos sociais, trabalhistas e acidentais com a contratada ou com as pessoas que venham a trabalhar na empresa. Assim posto, será de inteira responsabilidade do contratado toda e qualquer espécie de leis sociais durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão pelas rubricas orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02. FUNDO DA PREVIDENCIA SOCIAL MUNICÍPIO

Atividade 2096 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

(3051) 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3 (50)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.2** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 6.4** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 6.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 6.6** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 6.7** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 6.8** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 6.9** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 6.10** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 6.11** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 6.12** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 6.13** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 6.14** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

-
- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 7.1.3. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 7.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 7.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 7.1.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 7.1.9. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 7.1.10. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 7.1.11. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Servidor Alisson Schons**.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com base na legislação vigente:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente conforme previsto.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 9.2.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda integral do valor, a diferença poderá descontada da garantia prestada caso haja, ou cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das penalidades previstas no item 9.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

9.8. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.9. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato direto ou indireto, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

b) Pagamento de Multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesse artigo.

9.12. A sanção pela infração prevista na alínea “f” do item 9.1 do presente contrato, exigirá como condição de reabilitação do licitante contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e frutas”

11.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pareci Novo, RS, 04 de junho de 2024.

PAULO ALEXANDRE BARTH
MUNICÍPIO DE PARECI NOVO
CONTRATANTE

FERNANDO GIACHIINI LOPES
INSTITUTO TOTUM DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

CELINA MARIA TÜCKUMANTEL
DE ALMEIDA
INSTITUTO TOTUM DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Visto:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 618/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 66/2024
CONTRATO Nº 331/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9457/2024 – PLATAFORMA 1 DOC

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025153830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, nº 828, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado, a empresa **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na AV PAULISTA nº 2439, ANDAR: 13, **BELA VISTA**, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.229/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVAS DE CERTIFICAÇÃO PARA MEMBROS DO RPPS – ONLINE**, nos termos da lei nº 14.133/21, art. 75, IV, “a”, das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVAS DE CERTIFICAÇÃO PARA MEMBROS DO RPPS – ONLINE**, de acordo com as especificações, abaixo descritos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição:

Item	Descrição	Und.	Quant	Vir unit	Vir total
1	Prova de certificação para membros do RPPS - Online	UND	10	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
				Total	R\$ 4.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– O contratado se compromete a fornecer os itens ao CONTRATANTE conforme descrito na Justificativa do RPPS, juntamente da proposta da empresa anexo ao processo administrativo 9457/2024 – Plataforma 1 DOC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especializados, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME JUSTIFICATIVA DO RPPS, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

Requisição	Proj. atividade	Elem. despesa	F recurso	Cod. Despesa
554/2024	2.00151	339039990300	1802	13524

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no despacho 16 do Processo Administrativo 6457/2024, podendo ser renovado por igual período, mediante solicitação do RPPS, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



- II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- IV – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando a contratante inclusive a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.
- IX – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.
- X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- XII - Manter equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e ferramentas danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas.
- XIII - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- XIV- Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Fiscalizar o acompanhamento da execução contratual através do Sr. **JOSÉ AMILTON DUTRA CORRÊA, CPF nº 582.560.160-00.**
- II – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- IV – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços e será emitida nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços e enviada a esta unidade com o relatório já aprovado, de acordo com o estabelecido na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 – O pagamento será em até 10 (dias) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

8.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 Para efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

8.5 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá na Lei nº 14133/2021:

a) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado.

c) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento.

d) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;



- e) Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto.
- f) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14133/2021;
- h) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- k) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei de acordo com a lei nº 14133/21;
- l) Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo único – No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Dom Pedrito, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) assinada de forma digital.

Dom Pedrito, 22 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Fernando Giachini Lopes
CPF: ***.251.098-**
Data: 30/08/2024 10:01:52 -03:00

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
Prefeito de Dom Pedrito
Contratante

**INSTITUTO TOTUM DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA**
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8E9-858F-2A12-AF34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES (CPF 025.XXX.XXX-33) em 23/07/2024 09:18:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/C8E9-858F-2A12-AF34>

Assinado eletronicamente por:
Tatiane de Oliveira
Testemunha
Data: 30/08/2024 09:31:25 -03:00



Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/4EV4N-ALGLX-CCVWZ-CXFPZ>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4EV4N-ALGLX-CCVWZ-CXFPZ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Tatiane de Oliveira - Testemunha em 30/08/2024 09:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.121.201.157	Não disponível
Autenticação	tat****@institutototum.com.br
Email verificado	
yY+E4g9qY6krpOtaITurgOS+4cUZSitZdnYBut6K08=	
SHA-256	

- ✓ Fernando Giachini Lopes (CPF ***.251.098-**) em 30/08/2024 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível
Autenticação	flo***@institutototum.com.br
Email verificado	
RLbSfOArWOhc5TnecrGnsLiMv+JrFCUmE3cvPJI5hbU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/4EV4N-ALGLX-CCVWZ-CXFPZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL PARA INSCRIÇÕES PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO DO RPPS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF e RG sob nº 496.640.931-49 RS, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, localizada na Av. Pernanbuco, nº 2439, Andar 13º, Bela Vista, Avenida Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01311-300, representada neste ato por Seu Diretor Presidente Sr. **FERNANDO GIACHINI LOPES**, brasileiro, procurador, diretor presidente, diretor técnico, inscrito no CPF sob nº 140.251.098-59 e RG nº 172170941 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 107/2024 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL PARA INSCRIÇÕES PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO DO RPPS**, a serem executadas em regime de empreitada por preço unitário Art. 6º XXVII, conforme **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024** tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ORGÃO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS	01 UN	R\$ 340,00	R\$ 340,00

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/RGSS6Z-LQ53B-Z5KRR-U78PP>

Rua Recreio 233 - Centro - Alto Alegre/RS - CEP 99430-000
Fone (54) 3382 - 1030 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



02	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ORGÃO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS	01 UN	R\$ 340,00	R\$ 340,00
03	CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	04 UN	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
04	CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	04 UN	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
VALOR TOTAL R\$ 3.400,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 O início para execução dos serviços encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

3.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 107/2024 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024**.

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em mensalmente, por desconto do ICMS, referente aos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, junto a Tesouraria do Município ou via bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o treinamento (curso) realizado, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 107/2024 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração

Elemento: 3390.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

II Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

V Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.2 Da CONTRATADA:

I A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente este Termo de Referência.

II Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

V A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas

acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/RGSSZ-LO53B-ZSKRP-U7SRB>
Rua Recreio, 233 - Alto Alegre/RS - CEP 99430-000
Fone (54)3382 - 1030 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- VIII** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;
- IX** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- X** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- XI** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII** Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**;
- XIII** A obrigação de a **CONTRATADA** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. 1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas

acesse <https://portal.wesign.com.br/validar/RGSGZLQ53BZ5KPPU78BB>
Rua Recreio, 233 - Centro, Alto Alegre/RS - CEP 99430-000
Fone (54) 3382 - 1030 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretário Municipal de Administração Sr. HENRIQUE DALBERTO e a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Compras Sr. ANDERSON PAGNUSSAT e pela Diretora do Departamento da Assistência Social Sra. Fernanda Andreia Schmitz devidamente designada através da Portaria nº 11.730/2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 07 de Janeiro.

SILMAR
DEMAMAN:4
9664093149

Assinado de forma
digital por SILMAR
DEMAMAN:49664093
149
Dados: 2025.01.09
14:01:29 -03'00'

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



Assinado eletronicamente por:
Fernando Giachini Lopes
CPF: ***.251.098-**
Data: 13/01/2025 09:25:53 -03:00

FERNANDO GIACHINI LOPES
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

HENRIQUE DALBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.730/2025

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Tatiane de Oliveira
Data: 13/01/2025 09:22:48 -03:00

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RGSSZ-LQ53B-Z5KRR-U7SRB

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Tatiane de Oliveira em 13/01/2025 09:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.121.201.157	Não disponível
Autenticação	tat****@institutototum.com.br
Email verificado	
e/2Fbk+vey4rOhnOgFD80jmVMkdxOtdFE1eHs0MNIOo=	
SHA-256	

✓ Fernando Giachini Lopes (CPF ***.251.098-**) em 13/01/2025 09:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível
Autenticação	flo***@institutototum.com.br
Email verificado	
wGP98JaUBT2vKI+Ord2nU45vCSiv8pf+mgjGK2PGjJs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/RGSSZ-LQ53B-Z5KRR-U7SRB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

